



ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

Poder Legislativo - Câmara Municipal

Projeto de Resolução nº 6/89, de 11 de outubro de 1.989.

Institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte disciplinando a elaboração da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, Estado do Ceará e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Oriente, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução: -

TÍTULO I DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Câmara Municipal de Novo Oriente em observância aos artigos 29 da Constituição Federal e 11, Parágrafo Único do Ato das Disposições Transitórias, instalará a ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, com o fim específico de regular os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Assembléia Municipal Constituinte reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento, devendo encerrar suas atividades com a promulgação da Lei Orgânica deste Município.

§ 1º - As determinações previstas no Regimento Interno desta Câmara poderão, quando cabíveis, ser utilizados como fonte subsidiária a este Regimento, exceto se o contrapor.

§ 2º - Caberá ao Plenário decidir sobre casos omissos, cujas soluções serão consideradas precedentes regimentais.

Art. 3º - A Assembléia Municipal Constituinte reunir-se-á na sede da Câmara Municipal, composta por todos os vereadores, em exercício de seus respectivos mandatos.

Art. 4º - Os trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte realizar-se-ão de segunda às quartas-feiras, em horários pré-estabelecidos.

Parágrafo único - Mediante convocação da Mesa Diretora Constituinte, ou por deliberação da maioria absoluta dos constituintes, verificar-se-ão sessões extraordinárias para alcance dos objetivos propostos nesta resolução.

Art. 5º - As matérias a serem apreciadas nas sessões, deverão versar, exclusivamente, sobre a finalidade expressa no artigo primeiro.

Parágrafo único - Somente por motivo extraordinário e inadiável "ad referendum" da maioria absoluta dos vereadores, poderá o teor deste artigo ser violado.

Art. 6º - As atividades da Assembléia Municipal Constituinte deverão prevalecer sobre as atividades da Câmara Municipal.

Art. 7º - Os trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte deverão ser dirigidos por mesa diretora eleita, constituindo-se como atribuições sua, bem como de todos seus integrantes, as constantes neste regimento.

Art. 8º - A Assembléia Municipal Constituinte em consonância com as



Poder Legislativo - Câmara Municipal

diretrizes preceituadas nas Constituições Federais e Estaduais, moldará a Lei Orgânica do Município de Novo Oriente-Ce, aos anseios sociais, econômicos, culturais e históricos do povo desta municipalidade.

Art. 9º - Na elaboração da Lei Orgânica será assegurado a participação popular, na forma prevista neste regimento.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 10º - A Assembléia Municipal Constituinte deverá ser instalada, em sessão solene, na sede da Câmara Municipal, ou em outro local público previamente estabelecido e com comunicação ao Judiciário, que ofereça melhores condições e maior comodidade para a instalação da sessão solene, conforme deliberação da maioria absoluta dos Vereadores constituintes, no dia Vinte e Um de Outubro de 1989, às 09(nove) horas.

Art. 11º A direção dos trabalhos da sessão de instalação da mesma será conduzida pela respectiva Mesa Diretora, eleita.

Parágrafo Único - A eleição da Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte dar-se-á no dia 16 de outubro do ano de 1989, na forma disciplinada por este regimento.

Art.º 12 - A Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte expedirá convites às autoridades municipais, estaduais, representantes do poder Judiciário, segmentos representativos da comunidade, bem como a Imprensa Local.

Art.º 13 - Por ocasião da sessão solene de instalação da Assembléia Municipal Constituinte será facultada a palavra aos Vereadores líderes partidários, ao Prefeito Municipal, ao representante do judiciário e demais autoridades representativas.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

DA MESA DIRETORA

Art. 14º - A mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte é o Órgão Diretivo e representativo dos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 15º - A Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º secretário.

Parágrafo Único - O primeiro e o segundo secretário serão relatores natos das comissões de Sondagens e Propostas, e Sistematização; Funcionando o segundo como relator adjunto do primeiro.

Art. 16º - Na ausência ou impedimento do Presidente, ocorrerá substituição pelo Vice-Presidente e secretários, obedecidos os critérios hierárquicos e a ordem de sucessão.

Art. 17º - A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, uma



Poder Legislativo - Câmara Municipal

vez por semana, em dia e hora previamente fixados pelo presidente.

Parágrafo Único - O presidente poderá convocar, quando necessário, reunião extraordinária.

Art. 18º - A Eleição dos membros da Mesa Diretora proceder-se-á em escrutínio secreto, para cada um dos cargos isoladamente, mediante maioria simples dos votos dos vereadores presentes.

Parágrafo Único - Havendo empate na votação, considerará-se eleito, o candidato mais idoso a cada um dos cargos.

Art. 19º - A renúncia do cargo de membro da Mesa Diretora poderá ocorrer, através de petição a ela dirigida, efetivando-se, independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, as petições respectivas, serão levadas a conhecimento do plenário, pelo o Vereador mais idoso, dentre os presentes.

Art. 20º - Qualquer integrante da Mesa Diretora ou sua totalidade poderá ser destituída, mediante processo regular, desde que assegurada ampla defesa, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho das atribuições regimentais a ele conferidas.

Art. 21 - Far-se-á eleição para preenchimento de vaga ocorrida na Mesa Diretora, na forma do art. 18º, deste regimento, em sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância foi declarada.

§ 1º O membro eleito completará o mandato de seu antecessor, salvo nova vacância.

§ 2º - Ocorrendo renúncia ou destituição total da mesa diretora, deverá assumir a presidência o Vereador mais idoso, que procederá nova eleição.

Art. 22º - Poderá qualquer componente da Mesa Diretora, na qualidade de Vereador, apresentar proposições de sua autoria, afastando-se da mesa para discutí-las assim como participar dos debates, sendo substituído na forma necessária; Permitindo-se a eles apartes.

Art. 23º - As funções diretivas da Mesa, cessarão com a promulgação da Lei Orgânica.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA E SEUS INTEGRANTES

Art. 24 - A Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte além das atribuições expressas neste regimento, terá as que implicitamente resultar.

Art. 25 - Para garantir a instalação e funcionamento dos trabalhos legislativos da assembléia Municipal Constituinte, a mesa diretora da Câmara fará todos os esforços sem prejuízos das atribuições administrativas necessárias ao regular funcionamento da casa.

Art. 26º - Na execução de todas as atividades de elaboração da lei orgânica, caberá a Mesa Diretora da A.M.C. dar cumprimento às determinações constantes neste regimento.

Art. - 27º - São atribuições da Mesa Diretora da A.M.C.

I - Dirigir as atividades legislativas e tomar as providências necessárias ao seu regular funcionamento.



Poder Legislativo - Câmara Municipal

- II - Criar normas que assegurem o pleno funcionamento dos serviços de apoio administrativos e assessoramento técnico.
 - III - Requisitar quaisquer servidores da Câmara Municipal sem prejuízo dos seus vencimentos, direitos e vantagens pertinentes ao cargo, assim como documentos, serviços e dependências da Câmara, que considerar necessários ao pleno funcionamento da A.M.C.
 - IV - Organizar a pauta das reuniões plenárias;
 - V - Convocar as sessões e prover a ordenação dos trabalhos;
 - VI - Manter a ordem interna dos serviços da A.M.C.
 - VII - Dar cumprimento as decisões emanadas do Plenário;
 - VIII - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos das comissões, assegurando correlacionamento em suas deliberações.
- Art. 28º - Dos componentes da Mesa Diretora, somente aos secretários é permitido participar das comissões, detendo os mesmos direito a voz e voto.

SECÇÃO III DO PRESIDENTE

- Art. 29º - Caberá à presidência representar e dirigir a A.M.C., pronunciando-se em nome da instituição, regulando os trabalhos, exercendo atividade de mediação, zelando pela ordem e defesa das prerrogativas e seus membros e respeito a suas decisões.
- Art. 30º - São atribuições privativas do Presidente, além de outras conferidas neste regimento:
- I - Presidir as sessões
 - II - Anunciar a convocação das sessões, nos moldes contidos neste regimento.
 - III - Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar o regimento.
 - IV - Convocar sessões extraordinárias e determinar-lhe dia e hora;
 - V - Fazer observar durante as sessões, as leis, as constituições Federal, estadual e este regimento.
 - VI - Conceder ou negar a palavra aos constituintes e interromper o orador, na conformidade deste regimento.
 - VII - Organizar e designar a ordem do dia, podendo retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão, assim como para sanar falhas de instrução.
 - VIII - Organizar a ordem do dia da sessão subsequente;
 - IX - Submeter a discussão e votação a matéria constante na ordem do dia e anunciar o seu resultado;
 - X - Assinar as atas das reuniões, os editais, as protarias e o expediente, quando aprovados;
 - XI - Determinar ao secretário a leitura da ata, do expediente e das comunicações que achar convenientes.
 - XII - Opinar sobre o encaminhamento do expediente lido, de ofício ou em cumprimento de resolução, e distribuir as matérias as comissões;
 - XIII - Desempatar as votações, salvo nos escrutínios secretos;



Poder Legislativo - Câmara Municipal

- XIV - Convocar e presidir a reunião de líderes;
- XV - Nomear, após as indicações das lideranças partidárias, os membros efetivos e suplentes das comissões;
- XVI - Rejeitar as proposições incompatíveis com as regras regimentais;
- XVII - Resolver as questões de ordem, de acordo com as determinações deste regimento.
- XVIII - Velar pela observância dos prazos concedidos às comissões;
- XIX - Efetivar após deliberação da Mesa Diretora o teor do inciso III, do artigo 27, deste regimento, assim como as demais decisões.
 - § 1 - Na ocorrência de fato relevante que exija atuação imediata, poderá o Presidente praticar atos de competência da Mesa "ad referendum" desta.
 - § 2 - Caberá recurso ao plenário, de qualquer decisão do presidente da A.C.M.

SECÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE

- Art. 31º - Ao vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, sendo que nas duas últimas hipóteses, ficará investido nas respectivas funções.

SECÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS

- Art. 32º - São atribuições do 1º Secretário:
- I - Efetuar a chamada dos vereadores, declarando as faltas e presenças dos mesmos em livro próprio;
 - II - Fazer a leitura do expediente do dia, assim como as proposições e demais papéis para conhecimento do plenário;
 - III - Realizar a inscrição dos oradores, em livro próprio.
 - IV - assinar juntamente com o presidente os atos da Mesa;
 - V - Prestar auxílio a presidência na inspeção e direção dos trabalhos e no cumprimento das normas legais e regimentais;
 - VI - Dar conhecimento à Assembléia Municipal Constituinte dos efícios recebidos, bem como demais documentos que devam ser comunicados em sessão
 - VII - Promover a divulgação dos trabalhos da A.M.C. junto aos veículos de comunicação.
- Parágrafo Único - Relatoriar os trabalhos das comissões de proposição e sondagens e de sistematização.
- Art. 33º Compete ao 2º secretário:
- I - Substituir o 1º secretário em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças assim como auxiliá-lo em suas atribuições, ficando nas duas últimas hipóteses, investido nas respectivas funções;
 - II - Promover a guarda das proposições
 - III - Redigir e fazer a leitura da ata.

TÍTULO II

DA LEI ORGÂNICA E DE SUA ELABORAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Poder Legislativo - Câmara Municipal

- ART. 34º - O Município de Novo Oriente, reger-se-á por lei orgânica própria, elaborada e promulgada pela câmara Municipal, após votação em aprovação em 2(dois) turnos, com interstícios mínimo de 10(dez) dias, mediante quorum de maioria qualificada de 02/3(dois terços) de seus membros.
- Art. 35º - Na elaboração da lei orgânica do Município de Novo Oriente - Ce, serão respeitadas as diretrizes estabelecidas na constituição Federal, Estadual.
- Art. 36º - Para alteração da Lei Orgânica, será necessário o cumprimento das formalidades expressas no artigo 34, deste regimento a ser incorporado, mediante emenda obedecendo ordem alfabética crescente.
- Art. 37º - Será atribuição das comissões, a elaboração do projeto de lei orgânica do município de Novo Oriente-Ce a ser submetido à apreciação da Assembléia Municipal Constituinte.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 38º - As atividades de elaboração do projeto de lei orgânica distribuir-se-ão pelas comissões:
- I - De sondagens e proposituras
 - II - De sistematização
- Art. 39º - Após eleição da Mesa Diretora deverão ser constituídas as comissões
- Art. 40 - Os líderes partidários indicarão os representantes que devam compor as comissões da A.M.C., observando tanto quanto possível a proporcionalidade partidária.
- Art. 41 - As comissões no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, logo após constituídas, elegerão dentre os seus membros através da maioria simples em votação secreta, seus respectivos presidentes e vice-presidentes.
- Art. 42º - Será permitido ao Vereador, participar como membro de duas comissões.
- Art. 43º - As reuniões das comissões realizar-se-ão no planário da Câmara Municipal.
- § 1º - Dentre os membros da comissão deverá estar o presidente vice-presidente e os secretários da Assembléia municipal constituinte na qualidade de secretários relatores.
- § 2º - As comissões deverão reunir-se ordinariamente de segunda à quarta-feira, com início às nove horas.
- § 3º - As comissões poderão reunir-se extraordinariamente, mediante convocação de seus respectivos presidentes, ou por maioria absoluta de seus membros, ou ainda por convocação do relator.
- Art. 44º - Ao Vereador será facultado assistir as reuniões de qualquer comissão e, discutir a matéria em debate, não sendo, entre tanto, concedido direito a voto.
- Art. 45º - Deverão as comissões destinar reuniões para audiências com entidades representativas, de segmentos sociais ou de pessoas de notório conhecimento sobre o tema versado.



Poder Legislativo - Câmara Municipal

- Art. 46º - As atribuições do Presidente da comissão serão similares as atribuições do Presidente da A.M.C., que nas reuniões obedecerá as regras previstas neste regimento para as sessões plenárias.
- Art. 47º - Os trabalhos de cada comissão serão definidos em calendário previamente elaborado pela respectiva presidência, devendo ser lavrada ata sucinta de todas as reuniões da comissão.
- Art. 48º - As reuniões da comissão deverão ser públicas, com duração mínima de duas horas, prorrogáveis por mais duas horas, quando necessário ao escoamento de matérias.
- § 1 - A prorrogação competirá ao presidente.
- § 2 - Poderá a comissão adiar a discussão ou votação da matéria, através de requerimento do relator ou da maioria absoluta de seus componentes, para a reunião subsequente.
- § 3 - A votação das propostas será nominal, sendo considerada aprovada ao receber voto favorável da maioria dos membros da comissão; havendo empate será decidida pelo voto minerva do presidente.
- § 4 - Toda matéria será submetida a duas discussões, necessitando todas elas de prévio parecer do relator; durante os debates os integrantes da comissão terão direito a 10(dez) minutos para manifestarem suas opiniões, excetuando-se o relator a quem é facultado 60(Sessenta) minutos.
- Art. 49º - Os secretários Municipais, bem como os presidentes de órgãos da administração indireta do município de Novo Oriente quando convocados, estarão obrigados a comparecer perante as comissões, ou perante a própria assembleia Municipal Constituinte para esclarecimentos de assuntos que possam servir de subsídios à elaboração do Projeto de Lei Orgânica.
- Art. 50º - As comissões só poderão se reunir com a presença da maioria de Seus membros.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE SONDAJENS E PROPOSTAS

- Art. 51º - A comissão de sondagens e propostas será integrada por 05 (cinco) membros titulares.
- Art. 52º - Os Vereadores terão 30(trinta) dias, a partir da data da formação da comissão, para apresentarem proposições a serem inseridas no projeto de lei Orgânica, devendo a Mesa Diretora Providenciar o devido encaminhamento para exame.
- Art. 53º - A Comissão receberá, a partir de 30(Trinta) dias de sua formação, sugestões de qualquer pessoa domiciliada no município, sobre assuntos a serem focalizados na formulação do projeto de Lei Orgânica; igual faculdade será atribuída ao Prefeito municipal e secretariado, ao poder judiciário, aos órgãos federais e estaduais constituídos no município, bem como entidades classificadas, e as organizações estudantis e culturais.
- Art. 54º - Para cumprimento do disposto nos artigos anteriores, deverá a Mesa Diretora da A.M.C., organizar, na sede da Câmara Municipal, um protocolo específico para recebimento das propostas e sugestões, fornecendo comprovante de recebimento.



Poder Legislativo - Câmara Municipal

- Art. 55º - As sugestões e propostas serão submetidas ao exame do relator que emitirá parecer, no prazo de 10 dias (dez); submetendo-as após isso a apreciação da comissão para discussão e votação.
- Art. 56º - A comissão de Sondagens e Propostas disporá de 40 (quarenta) dias, contados a partir de 10 (dez) dias do término do prazo contido no art. 52º, deste regimento, para discutir e votar as matérias submetidas à sua apreciação.
- Art. 57º - As propostas e sugestões, não aprovadas pela comissão de Sondagens e propostas, deverão ser arquivadas, podendo ser reapresentadas em ocasião própria, perante ao planário da A.M.C.
- Art. 58º - Transcorrido o prazo previsto no art. 56º deste regimento, deverá o relator da presente comissão enviar, dentro de dez dias o esboço do projeto de Lei orgânica, acompanhado dos respectivos pareceres à comissão de Sistematização, podendo este em casos de ocorrência de omissão, apresentar novas sugestões, não sendo, entretanto, considerados matéria aprovada.
- Art. 59º - Deverá o relator apresentar aos membros das comissões; em avulso, ante-projeto dos assuntos debatidos, com justificativa, contendo todas as propostas e sugestões oferecidas indicando as aceitas e as rejeitadas.
- Art. 60º - Ao relator será facultado apresentar à comissão de sistematização substitutivo de sua autoria, contendo obrigatoriamente todas as matérias aprovadas na comissão de Sondagens e propostas.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

- Art. 61 - A comissão de sistematização será composta por 05 (cinco) membros titulares.
- Art. 62 - Quando do recebimento pela comissão de sistematização do ante-projeto dos assuntos discutidos bem como o substitutivo do relator da comissão de Sondagens e Propostas, deverá o presidente distribuí-los aos componentes da mesma.
- Art. 63º - Os Vereadores terão prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento do ante-projeto, para propor emendas, que receberão parecer do relator da comissão no prazo de cinco dias, tendo o mesmo mais 10 (dez) dias de prazo para apresentar projeto consolidado, acompanhado da devida justificativa.
- Art.º 64 - Com a apresentação do projeto, deverá a comissão de sistematização, dentro de 10 (dez) dias, aprovar o respectivo projeto e encaminhá-lo à mesa diretora da A.M.C. para apreciação em planário.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA

- Artº 65 - O Presidente da A.M.C. ao receber o projeto de lei orgânica da comissão de sistematização, determinará a elaboração de avulsos,, a fim de distribuí-lo a todos os Vereadores, às autoridades do poder executivo, à imprensa local, aos órgãos estaduais e municipais, às autoridades constituídas, assim como as organizações de expressivo destaque.
- Artº 66 - Distribuídos os avulsos, o projeto de Lei orgânica será in-



Poder Legislativo - Câmara Municipal

cluído na ordem do dia, na sessão subsequente, permanecendo, pelo período de 30 (Trinta) dias, em discussão, referente ao primeiro turno; durante os 10 (dez) primeiros dias deste prazo receberá:

- I - Emendas e sub-emendas do vereador em dispositivos inseridos no projeto.
- II - Substitutivos e títulos, capítulos e seções do projeto, se apresentados pela maioria absoluta dos vereadores.
- III - As propostas populares de emendas assinadas pelo número mínimo de 5 (Cinco)% do número de eleitores do município.
- IV - Proposta de Emenda do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 67º - Nas propostas populares deverão conter os seguintes requisitos:

§ I - Serem apresentadas em lista subscrita, com assinatura acompanhada de seu nome legível, endereço, qualificação do título eleitoral.

Art. 68º - Poderão ser apresentadas, em forma de emendas, as propostas e sugestões arquivadas por ocasião dos trabalhos da Comissão de Sondagens e Propostas.

Art. 69º - Todas as emendas e sub-emendas propostas deverão receber, no prazo de 05 (Cinco) dias, parecer conclusivo dos relatores, podendo ser apresentadas verbalmente; após o qual constarão na ordem do dia da sessão subsequente.

Art. 70º - Será concedido prazo de 10 (dez) dias, ao Vereador, autor de emenda ou sub-emenda, para argumentação; e durante a discussão do projeto, poderá cada vereador usar a palavra, pelo prazo de 10 (dez) minutos, e aos líderes e relatores o prazo de 20 (vinte)

Art. 71 - Encerrado o Prazo do art. 66, deste regimento, o projeto será submetido à votação em primeiro turno, feita de forma nominal, em ordem crescente dos capítulos, seções e respectivos artigos.

Art. 72 - Durante a votação de cada título ou capítulo e das respectivas emendas, que serão encaminhados em conjunto, poderá usar a palavra, uma só vez, por 10 (dez) minutos, os vereadores devidamente inscritos; Excetuando-se os relatores, aos quais é facultado 20 (Vinte minutos).

Art. 73º - Votado e aprovado o projeto em primeiro turno, será incluído na ordem do dia, para discussão e votação em segundo turno, durante quinze dias consecutivos.

Art. 74º - Não serão admitidos emendas no segundo turno de votação, exceto para suprimir omissões, corrigir erros ou contradições, efetuar correção ortográfica ou colocações indevidas.

Parágrafo Único - As emendas serão submetidas à apreciação do relator da comissão de sistematização, que deverá se pronunciar em cinco dias.

Art. 75º - A votação do projeto em segundo turno, dar-se-á mediante processo nominal. As emendas votadas em globo, conforme tenham parecer favorável ou contrário.

Art. 76 - Concluído o processo de votação, em segundo turno, volverá o projeto à comissão de sistematização para execução da redação final.

§ I - Dispensa-se redação final se a aprovação ocorrer sem emendas.



Poder Legislativo - Câmara Municipal

- § II - Havendo emenda na redação, oferecida ao início da discussão da redação final, a matéria após discutida, volverá ao relator da C.S. para nova parecer a ser emitido em 24(vinte e quatro) horas.
- § III - Logo que publicado o avulso sobre o parecer tratado no parágrafo anterior, incluir-se-á na redação final, para votação em turno único na ordem do dia.
- § IV - Ao receber a redação final, a Mesa Diretora fará publicar procedendo a distribuição de avulsos, devendo ser incluído para a preciação, em turno único, e em única sessão, na ordem do dia da sessão seguinte à distribuição.
- Art. 77º - A Mesa da A.M.C., concluída a votação fará realizar sessão solene, para a promulgação da lei orgânica do município de Novo Oriente-Ce, que será assinada por todos os Vereadores que participaram da sua elaboração.
- Parágrafo Único - A lei orgânica do Município de Novo Oriente-Ce será promulgada pelo presidente da Câmara Municipal, que dela fará autógrafos que se destinarão ao Governador do Estado, ao Presidente do tribunal de justiça, Tribunal de Contas, Presidente da Assembléia Legislativa, Conselho de Contas dos municípios, Prefeito municipal, Vereadores e demais autoridades locais; encarregando-se, também de providenciar sua publicação no diário oficial do estado.
- Art. 78º - A Mesa diretora da Câmara Municipal poderá fazer publicar "trabalho gráfico, contendo a lei orgânica do município em seu inteiro teor, promovendo sua divulgação.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS SESSÕES EM GERAL

- Art. 79º - As sessões da A.M.C. deverão ser públicas, com duração de 03 (três) horas, prorrogáveis por mais uma hora, quando necessário a agilização das matérias pendentes, cuja decisão advirá do presidente ou de requerimento de qualquer vereador.
- Art. 80º - A abertura das sessões dependerá da presença da maioria absoluta dos membros legislativos; necessitando para deliberações do "quorum" mínimo de 2/3(dois terços) dos membros.
- Art. 81º - Na abertura dos trabalhos o Presidente invocará sempre a proteção de Deus, devendo todos os trabalhos constituintes constarem em atas sucintas e assinadas por todos os Vereadores participantes.
- Art. 82º - Havendo ordem do dia, o tempo da sessão será destinado ao exame da matéria nela constante, excetuando-se o período reservado à leitura da ata e do expediente, bem como os destinados a comunicação relevantes.
- Art. 83º - Deverão ser lidos e incluídos em atas, todas as manifestações enviadas a A.M.C. , organizadas cronologicamente para comporem os anais.
- Art. 84º - As votações poderão ser realizadas pelo processo simbólicos, nominal ou secreto, ou observando disposições determinadas no regimento interno da Câmara.
- Art. 85º - Proclamado o resultado final das votações, deverá o presidente mandar constar em ata os nomes dos vereadores votantes, indicando os que votaram contra, a favor e os não votantes.



Poder Legislativo - Câmara Municipal

Art. 86º - Inexistindo matéria na ordem do dia, deverá haver expediente com duração de trinta minutos, durante o qual vereadores previamente inscritos, poderão usar a palavra, por dois minutos, facultado o aparte.

Art. 87º - As dúvidas de interpretação deste regimento, porventura suscitadas, constituirão questão de ordem, podendo ser colocadas em qualquer fase dos trabalhos, de forma objetiva e indicativa do dispositivo regimental que motivou a dúvida.

§ 1 - A questão de ordem deve ser decidida pelo presidente, cabendo recurso da decisão, com efeito suspensivo ao plenário, cuja decisão mantendo ou negando a decisão da presidência, terá para todos os efeitos força de norma regimental.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Art. 88º - Poderá ser instituído junto à mesa Diretora da A.M.C. o setor de divulgação, com a finalidade específica de promover e levar ao conhecimento do público os trabalhos da Lei Orgânica.
Parágrafo Único - Sua direção caberá ao 2º Secretário.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 89º - Este regimento poderá ser emendado por projeto de resolução de iniciativa:

I - Da Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte.

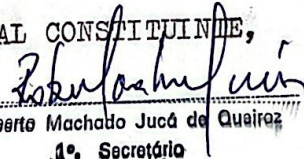
II - Da mesa da Câmara;

III - De no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores.

Parágrafo Único - A discussão e votação será de competência do plenário da Câmara, e a votação dar-se-á no terceiro dia após a discussão.

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE,


Presidência


1º Secretário